

**REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO
DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**



Art. 1º. A Fundação Adib Jatene - FAJ, entidade direito privado, sem fins lucrativos, resolve no âmbito de sua competência instituir o presente Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal que será regido em estrita observância aos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 2º. Em respeito à sua natureza jurídica de direito privado, este Regulamento estabelece normas, objetivando a contratação de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e outras modalidades de contratação, para a FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ.

Art. 3º. Os empregados contratados pela FAJ não serão, para nenhum efeito, considerados funcionários públicos, inexistindo na relação de emprego qualquer tipo de estabilidade, benefícios ou direitos próprios do regime público.

Art. 4º. Os critérios para contratação de pessoal, a que se refere este Regulamento, visam selecionar, através de Processo Seletivo, o melhor candidato para o perfil desejado pela FAJ.

Art. 5º. Para observância e cumprimento do presente Regulamento seguem considerações:

PROCESSO SELETIVO: É o processo pelo qual a FAJ, seleciona os candidatos para compor o quadro de pessoal das atividades fim e meio, tem início com a fase preparatória interna e termina com contratação pelo regime CLT do(s) candidatos aprovados em todas as etapas.

FASES DO PROCESSO SELETIVO

FASE INTERNA- que inicia como pedido da área técnica requisitante, justificativa, qualificação técnica do profissional pleiteado, descrição das

Fundação Adib Jatene

atividades inerentes ao cargo, exigências legais e perfil profissional necessário, existência de recursos financeiros para cobrir a despesa, autorização de abertura do processo e preparação do anúncio.

FASE EXTERNA- é iniciada com o ANÚNCIO, documento que torna público a necessidade de contratação, número de vagas, cargo e o endereço eletrônico para realizar a inscrição.

EDITAL - Ato que irá descrever as condições, documentos e os requisitos necessários para participação do processo seletivo, contendo no mínimo, o número de vagas, cargo/função, carga horária, critérios de desempate, datas das etapas do processo, conteúdo da prova, quando aplicado, e o endereço eletrônico para realizar a inscrição e acompanhamento do processo.

ATIVIDADE - MEIO: trata-se de atividade necessária, mas que não tem relação direta com atividade fim.

ATIVIDADE - FIM: aquela atividade que caracteriza a finalidade da FUNDAÇÃO, a sua destinação, o seu empreendimento, expresso no Estatuto Social da FAJ.

FONTE: São empresas ou base de dados que podem disponibilizar os currículos do profissional com o perfil ideal que a FAJ busca. Os bancos de currículos podem ser da própria empresa, dos sites de empregos ou instituições de ensino.

TRIAGEM: é a análise dos currículos. O objetivo é escolher os melhores perfis analisando: os históricos escolares/formação acadêmica, capacitação técnica profissional, empregos anteriores, e identificar as habilidades necessárias ao cargo pretendido.

ENTREVISTA: entrevista visa aprofundar as informações do currículo e entender as aspirações do candidato. Este contato pode ocorrer com o Recursos Humanos da FAJ ou de uma empresa de seleção e recrutamento contratado para tal. O próximo passo é uma entrevista com seu líder direto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Este regulamento estabelece as regras para a realização de Processos Seletivos, referentes às atividades fim e meio da Fundação Adib Jatene- FAJ, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),

Fundação Adib Jatene

objetivando a contratação de pessoal a partir de recursos financeiros próprios e provenientes de contratos/convênios firmados com administração pública e/ou privada.

Art. 7º. O procedimento inicia-se com a fase interna, onde o responsável pela área requisitante ou Dirigente máximo da Instituição apoiada faz o pedido de abertura de Processo Seletivo ao Superintendente que submeterá à apreciação e decisão da Diretoria Executiva da FAJ.

§ 1º. A solicitação deverá ser devidamente justificada, indicando o cargo, com a descrição das atividades e atribuições legais inerentes ao cargo ou função, capacitação e experiência necessária ao exercício do cargo ou função.

§ 2º. A solicitação de que trata o § 1º deve ser apreciada pelo Coordenador de Recursos Humanos que se manifestará sobre a existência de vaga para o cargo pleiteado, o salário de mercado e ou já praticado para o cargo na FAJ.

§ 3º O Superintendente ou substituto consultará o setor de finanças para certificar se há recursos disponíveis para atender a despesa, havendo recursos o pedido será submetido à Diretoria Executiva para apreciar e decidir.

Art. 8º. Caso a Diretoria Executiva autorize a abertura do processo seletivo, compete ao Departamento de Recursos Humanos coordenar e controlar os procedimentos necessários e relacionados aos Processos de Seleção realizados na Instituição, desde a fase interna até a efetiva contratação, mesmo quando houver terceirização.

Parágrafo Único - A área técnica requisitante deverá participar de todo processo seletivo de forma imparcial e em conformidade com os princípios da legalidade e moralidade.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. Poderá participar do Processo Seletivo, o candidato que atenda os requisitos exigidos para o cargo ou função desde que não seja parente consanguíneo na linha reta ou colateral até 3º grau ou afins do

Fundação Adib Jatene

chefe/dirigente da área técnica requisitante da FAJ ou da Instituição Apoiada.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. Visando atingir o maior número de candidatos dentro do perfil almejado ao exercício do cargo ou função, assegurando equidade e equilíbrio ao Processo Seletivo, a FAJ divulgará o anúncio em:

- I** - site da FAJ;
- II** - Anúncio afixado nas dependências da FAJ, em local visível e de fácil acesso;
- III** - Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. São condições básicas para participação no Processo Seletivo:

- I** - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- II** - possuir o nível de escolaridade/formação profissional e os requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido e vaga disponibilizada;
- III** - ter idade exigida por lei, na data da contratação;
- IV** - ter aptidão física e mental para o desempenho da função, de acordo com a legislação vigente, obedecido o artigo 26 deste Regulamento;
- V** - não ter sido o candidato demitido por justa causa da FAJ.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 12. O candidato deverá realizar a inscrição em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do anúncio.

Art. 13. O procedimento para efetivação da inscrição consistirá de preenchimento de formulário através do site da FAJ, de forma gratuita, exceto em casos de excepcionalidade justificada.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. O Departamento de Recursos Humanos, mediante autorização da Diretoria Executiva poderá contratar profissionais ou terceiros para elaboração das provas e, se for o caso, para a constituição de Banca Examinadora.

Art. 15. O processo seletivo será realizado em local, dia e hora previamente fixado no edital e/ou informado aos inscritos através de e-mail e/ou outro meio de comunicação, bem como divulgação no site da FAJ.

Art. 16. A seleção dos candidatos obedecerá preferencialmente as seguintes etapas:

- I- Análise curricular;
- II- Prova escrita;
- III- Prova prática quando aplicável;
- IV- Entrevista.

§1º. Todas as fases são eliminatórias e classificatórias e para cada etapa de seleção, será previamente atribuído um peso, os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida em todas as etapas realizadas do processo.

§2º. A análise curricular consiste na Avaliação de Títulos, através da análise do currículo, documentos comprobatórios de experiência profissional, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos que demonstrem sua aptidão para o exercício do cargo, preenchendo os requisitos mínimos exigidos para a vaga em questão.

§3º. A Prova escrita será aplicada na forma dissertativa ou questões de múltipla escolha, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 pontos.

§4º. A Prova Prática, quando aplicável, versará sobre a execução de atividade relacionada a vaga disponível, a avaliação obedecerá a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 pontos.

Fundação Adib Jatene

§5º. A entrevista poderá ser realizada de forma presencial ou telepresencial, de acordo com a conveniência e oportunidade da FAJ, considerando a vaga disponibilizada, sendo a avaliação realizada por uma Banca Examinadora formada por pessoas de notável conhecimento da área requisitada e/ou pelo setor de Recursos Humanos.

Art.17 - Em caso de empate:

- I - candidato com maior idade;
- II - maior tempo de experiência profissional;
- III – maior nota na prova de conhecimento específico, quando aplicado.

§3º. A seleção de candidato para a execução de atividade inerentes à convênio ou contrato firmado com a administração pública obedecerá este regulamento e deve ser solicitada pelo gestor do contrato e autorizada pela Diretoria Executiva.

Art.18. Poderá haver processo seletivo simplificado nos seguintes casos:

- I- Urgência e emergência onde reste comprovada a necessidade imediata de reposição e ou substituição de funcionário, com a finalidade de manter a continuidade do serviço;
- II- Contratação de profissional de notória especialização.
- III- Atividade fim da FAJ.

§ 1º – Considera-se notória especialização o profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do serviço.

§ 2º - O processo seletivo simplificado de que trata o “caput” do artigo deve ser autorizado pelo Diretor Presidente ou procurador regularmente constituído observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e transparência dos atos.

§ 3º – O processo seletivo simplificado de que trata o inciso I, II e III consiste em anúncio, inscrição, triagem e entrevista;

§4º - No caso de não haver candidatos inscritos, e decorrido o prazo de



inscrição, o Departamento de Recursos Humanos poderá recrutar candidatos em fontes;

Art. 19. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 2 (dois) anos, para convocação dos candidatos, seguindo-se rigorosa ordem de classificação.

Art. 20. O candidato que faltar em qualquer etapa do processo seletivo será considerado desistente e não poderá participar da fase seguinte.

Art. 21. Será desclassificado da seleção o candidato que:

- I - Utilizar meios ilícitos para execução das provas;
- II - Auxiliar ou aceitar auxílio com idêntica finalidade;
- III - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 22 - Terá a prova anulada o candidato que:

- I - Não observar as instruções a ela referentes;
- II - Não devolver a prova.

Art. 23. O resultado final, contendo lista dos candidatos Classificados será divulgado no site da FAJ, ou por qualquer meio de comunicação válido.

Parágrafo Único - Quando o processo seletivo tiver mais de uma etapa, os candidatos deverão ter aprovação na fase anterior para serem convocados para a próxima etapa, e serão comunicados através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO

Art.24. Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, pelo Departamento de Recursos Humanos, através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

Art.25. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para sua contratação, referente a entrega de documentos e realização do exame médico admissional, implicará em cancelamento da sua admissão.

Fundação Adib Jatene

Art.26. A contratação de pessoal será precedida de exame médico admissional e somente o candidato considerado apto pelo médico poderá ser contratado pela FAJ.

Art.27. É vedada a contratação do candidato, que não declarar a compatibilidade de horário para exercício do cargo ou função.

Art. 28. É vedada contratação de candidato, que seja parente consanguíneo na linha reta ou colateral até 3º grau ou afins do chefe ou dirigente da área técnica requisitante da FAJ ou da Instituição Apoiada.

§ 1º. O candidato aprovado deverá declarar a inexistência de parente consanguíneo na linha reta ou colateral até 3º grau ou afins do chefe ou dirigente da área técnica requisitante da FAJ ou da Instituição Apoiada.

Art. 29. No procedimento de contratação o candidato assinará o Termo de Ciência e Notificação em conformidade com o exigido pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IX DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DA FAJ

Art. 30. A contratação de candidato aprovado será efetuada no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por um período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, findo o qual será confirmada ou não a sua permanência como empregado da FAJ.

Art. 31. A FAJ poderá utilizar-se da modalidade de contratação por prazo determinado, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 32. A FAJ obedecerá à legislação vigente nas contratações de Menores Aprendizizes e Pessoas com Deficiência.

Art. 33. A contratação de pessoal para operacionalização de convênios e contratos celebrados pela FAJ com entidades públicas reger-se-á no que couber, pelo disposto neste Regulamento.

Art. 34. As contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se, supletivamente, o Estatuto da FAJ e as leis trabalhistas.

**CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO**

Art. 35. E permitida a contratação de serviço autônomo, no âmbito da FAJ, nos termos da Lei Nº 13.467 de 2017 .

§ 1º. A contratação a que se refere o “*caput*” será efetuada mediante prévia e fundamentada justificativa por parte do solicitante, sujeita à aprovação da Diretoria Executiva da FAJ.

§ 2º. Para efetivação da contratação é necessário a realização de avaliação médica, que o considere apto para executar o serviço.

§ 3º. Somente será admitida para fins de prestação de serviços autônomo, especializados, relacionados à expertise do prestador em caráter não exclusivo e impessoal, sendo remunerado contra Recibo de Pagamento ao Autônomo (RPA) emitido pelo prestador à Fundação Adib Jatene;

§ 4º. O prestador de serviços deverá manter registro de contribuinte perante a Prefeitura do Município de São Paulo;

§ 5º. O prestador de serviços estará sujeito a todos os encargos fiscais pertinentes ao objeto da contratação.

Art. 36. A Pessoa Física que será contratada deverá apresentar à Fundação Adib Jatene:

- I. Curriculum vitae e comprovação de títulos, se aplicável;
- II. Proposta técnica e de preço elaborada e assinada, contendo a descrição detalhada do serviço a ser prestado, os prazos, valores unitários e totais, dados bancários, o resultado do trabalho e o número de sua inscrição junto à Prefeitura do Município de São Paulo;
- III. Cédula de identidade;
- IV. Cadastro de pessoa física (CPF);
- V. Registro na entidade de classe, se aplicável; e

VI. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 37. É permitida a contratação de Estagiário obedecido o disposto no art. 38 deste Regulamento.

Art. 38. Os candidatos, estagiários da FAJ, serão igualmente submetidos ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento, em condições de igualdade com os candidatos externos.

Art. 39. Os candidatos aprovados deverão apresentar, no ato da inscrição, prova de que estejam regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, o curso exigido para sua contratação.

Parágrafo único - Será necessária a comprovação da relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante candidato a estágio e as atividades a serem desenvolvidas na função que irá ocupar.

Art. 40. A contratação de estagiário obedecerá, além deste Regulamento, a Lei no. 11.788/2008 e será formalizada através de:

I - Instrumento jurídico entre a FAJ e a Instituição de Ensino em que o candidato estiver matriculado.

II - Termo de Compromisso entre a FAJ e o estagiário contratado, com a interveniência da Instituição de Ensino.

Parágrafo único - Para a contratação de estagiário a FAJ poderá utilizar-se de agente de integração Empresa-Escola, desde que regularmente autorizado.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art.41. A FAJ poderá conceder bolsa de estudo de acordo com a conveniência, oportunidade e finalidade Estatutária.

Fundação Adib Jatene

§ 1º. A duração e valor da bolsa a que se refere o caput deste artigo serão definidos em função das necessidades da FAJ, da Instituição apoiada e da disponibilidade de recursos.

§ 2º. Qualquer que seja a sua modalidade, a bolsa não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a FAJ.

§ 3º Verificada a disponibilidade de recursos financeiros, a bolsa será concedida mediante Termo de Outorga de Bolsa, celebrado entre a FAJ e o bolsista, que a receberá apenas a título de auxílio financeira.

§ 4: A FAJ poderá conceder bolsa de capacitação aos seus funcionários, e aos servidores da Instituição apoiada, obedecendo os critérios estabelecidos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O quadro de pessoal da FAJ, cargos ou função e suas atribuições, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e devidamente ratificada pelo Conselho Curador.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva ou procurador regularmente constituído e nos casos em que entenderem necessários, submeter a aprovação do Conselho Curador.

Art. 44. O Departamento de Recursos Humanos da FAJ nomeará uma comissão, composta por no mínimo 3 pessoas que irão participar da triagem e entrevista dos candidatos submetidos ao processo seletivo simplificado.

§1º. A comissão deverá ser composta por um representante do Departamento de Recursos Humanos, e dois membros da área técnica requisitante, e tem como finalidade selecionar o candidato que alcançar na somatória geral a maior pontuação.

§ 2º. No caso de empate a comissão deverá obedecer ao disposto no artigo 16, § 3º.



 **Fundação Adib Jatene** 

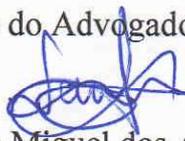
Art. 45. Este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FAJ entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária, inclusive o regulamento datado de 27/02/2019 a publicação dar-se-a no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de março de 2021.



Dr. Roberto Vieira Botelho
Diretor Presidente da FAJ

Visto do Advogado



Paulo Miguel dos Anjos
OAB/SP – nº 244.001